Copia - Tabellião Cruz - 69, rua do Rozario, 69 -
Capital Federal - Lº 1164 - Fls. 12 vs. - Traslado -
Escriptura de accordo e compromisso amigavel
para a cessão da posse e indemnisação do
valor do predio numero oitenta e quatro,
da rua Sad José, desapropriado pelo Decreto
quatro mil novecentos e oitenta e nove de
desoito de Setembro de mil novecentos e trez.
Saibam quantos esta virem que no anno do
Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de
mil novecentos e quatro, aos dezenove dias
do mez de Abril, capital da Republica dos
Estados Unidos do Brazil, em meu cartorio
e perante mim compareceram partes justas
e contractadas, de um lado como outor-
gantes Marc Ferrez e sua mulher Dona
Maria Lefevre Ferrez, proprietarios, mora-
dores nesta capital, e de outro como outor-
gada a Fazenda Nacional pelos Doutores
André Gustavo Paulo de Frontin, Engenheiro
Chefe da Commissão Constructora da Avenida
Central e Francisco de Paula Bueno e Silva
Advogado, representante da Fazenda Nacional
pessoas de mim tabellião bem conhecidas e das tes-
temunhas abaixo nomeadas e assignadas,
que tambem conheço, do que dou fé, bem
como de me haver sido esta escriptura dis-
tribuida hoje. E perante as mesmas teste-
munhas pelos outorgantes foi declarado,
que, havendo o Governo da Republica de-
cretado a construcção da Avenida Central
nesta capital e a desapropriação dos pre-

dios comprehendidos no traçado approvado pelo Decreto numero quatro mil novecentos e sessenta e nove, de desoito de Setembro de mil novecentos e trez, está entre estes o predio numero oitenta e quatro da rua São José, que elles outorgantes adquiriram por compra em escriptura de vinte e dous de Março de mil oitocentos e oitenta e sete, nas notas do tabellião Pereira Rama a Dona Maria Emberger, solteira, maior e Joseph Braun e sua mulher Dona Magdalena Maria Emberger Braun. Que estes adquiriram por herança de sua tia e irmã Constance Emberger no inventario dos bens desta, processado no Juizo de Orphãos da segunda Vara da antiga Corte, como da certidão da escriptura que me foi exhibida e é, com o traslado da presente entregue a outorgada. Que o predio é situado na freguezia de São José, desta Capital, foreiro a Municipalidade, a qual pagou foros até mil novecentos e quatro; tem de frente quatro metros e de fundo vinte e cinco metros e noventa centimetros: duas portas na loja, duas janellas de sacco das corridas, no sobrado e grades de ferro, com portadas de canteria e guindaste murado de tijolo, tem um telheiro de duas aguas, construido sobre pilares. Que o predio está quite dos impostos predial e de consumo d'agua, como das certidões de quitação da Prefeitura Municipal e da Recebedoria do Rio de Janeiro. Que o predio não está sujeito a onus algum real, por hypotheca

legal, judicial e convencional como das certidões negativas do Registro de Hypothecas dos ditos districtos desta Cidade. Que os outorgantes não estão sujeitos a acção alguma judicial como da certidão negativa do Distribuidor. Que o predio está livre e desembaraçado de quaesquer onus judiciaes ou extra judiciaes, o que tudo consta dos documentos que me foram apresentados e vão, com o traslado da presente, entregues á outorgada. Que tendo a Fazenda Nacional de entrar na posse do predio em virtude da desapropriação decretada, accordaram com a mesma pelos seus representantes, ceder-lhe a dita posse por accôrdo amigavel. Que em virtude desta, cedem e transferem á Fazenda Nacional todo o direito, acção, dominio, posse e servidão que sobre o mesmo predio tem nada mais podendo reclamar em tempo algum, obrigando-se a garantir a cessão e de evicção, havendo a mesma Fazenda Nacional por empossada desde já, pela clausula constituti, pois que se obriga tambem a fazer a cessão bôa, firme e valiosa, por si, seus herdeiros e successores. Que a cessão é feita mediante o pagamento da quantia de vinte e cinco contos que recebeu por indemnisação pelo valor do predio. Que receberam a importancia de vinte e cinco contos acima da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, quantia que em tal qualidade vai receber em moeda

corrente da Republica, depois de contar e achar certa. Que por haver recebido essa indemnisação, dão, pela presente, plena e geral quitação de pagos e satisfeitos, nada mais podendo reclamar em tempo algum, quer sobre o predio e terreno, quer pela indemnisação. Que no predio não ha installação de machinismos, que tenham de ser removidos pelo Governo. Que renunciam a preferencia sobre terrenos na Avenida, em virtude do presente accôrdo, pelo paragrapho quinto do artigo segundo da Lei numero mil e vinte e um de vinte e seis de Agosto e artigo treze do Decreto quatro mil novecentos e cincoenta e seis de nove de Setembro de mil novecentos e trez, recebendo a indemnisação acima nos termos do referido Decreto. Pelos representantes da Fazenda Nacional foi declarado que acceitam a presente sobre-partilha e a posse do predio, tal como lhe é transferida, sem mais outra responsabilidade além da quantia paga por indemnisação na importancia de vinte e cinco contos de reis, correndo todas as outras possiveis obrigações sobre o predio desapropriado, por conta dos outorgantes. E me entregaram uma petição dirigida ao Director da Recebedoria do Rio de Janeiro competentemente sellada e despachada na qual via junta a certidão do theor seguinte: Certifico que dos livros de cobrança de pennas d'agua do segundo districto relativo aos exercicios de mil oitocentos e noventa e oito a mil novecentos e trez, consta achar-se quite o predio

á rua São José numero oitenta e quatro, em
nome de Mare Ferrez. Do que para constar
tar onde convier eu Luiz Manoel de Araujo,
terceiro escripturario da Recebedoria do Rio
de Janeiro, passei a presente certidão aos
vinte e seis de Março de mil novecentos e
quatro. Recebedoria, vinte e seis de Março de
mil novecentos e quatro, João Rodrigues
Soeira, servindo de Sub-director. (Estavam col-
ladas e inutilisadas duas estampilhas no
valor total de trez mil e trezentos reis.)
Pelo conhecimento numero seis mil e
duzentos e cincoenta e quatro, do imposto
predial do primeiro semestre do corrente
exercicio, provou estar quite desse imposto.
Não paga imposto de transmissão nem
se lhe ex-vi do artigo trinta e nove do Regu-
lamento quatro mil novecentas e oitenta
e seis de nove de Setembro de mil nove-
centos e trez. E assim accordados me pe-
diram esta escriptura que fiz lavrar pelo
meu escrevente juramentado Francisco
Antonio Machado E lhes sendo lida e ás
testemunhas presentes a todo este acto Anto-
nio d'Avila e Joaquim Gonçalves de An-
drade Junior acceitaram e assignaram
todos perante mim Gabriel Ferreira da
Cruz, tabellião subscrevi. Mare Ferrez. Ma-
ria Lefevre Ferrez. Doutor André Gustavo
Paulo de Frontin. Francisco de Paula Leite e
Oiticica. Antonio d'Avila. Joaquim Gonçal-
ves de Andrade Junior. Trasladada logo.
E eu, Gabriel Ferreira da Cruz, tabellião sub-

15-1-926

subscrevi e assigno em publico e raso. Em
test.º (signal publico) de verd.e Gabriel Ferr.a
da Cruz == Confere com o original. Inspectoria 15
de Portos, em 15 de Janeiro de 1926. José Leite Soares Junr
3.º escrip.º do Tb.º Nal. Horacio Vieira Vianna Ft.e publ.º do ~~art Publ.~~